

**LEI MUNICIPAL Nº 2.303/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

**“Concede revisão geral anual - art. 37, inciso X, da CF - aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”.**

**EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos no art. 1º da Lei nº 2.263/2016, de 07 de junho de 2016, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 3,27 % (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente e o Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto Executivo Municipal.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2017.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao salário mínimo nacional, com vistas a atender o disposto no inciso IV do Art. 7º da CF.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos do dia 1º de janeiro de 2017.**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 22 de março de 2017.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 22.03.2017.

**Iison Serro**  
Secretário de Administração